



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02829/08

**Aposentadoria por tempo de  
contribuição com proventos integrais.**  
Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00076 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **02829/08** trata da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Ezilda Maia Neta, ocupante do cargo de Supervisora Educacional, matrícula nº 59.855-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para retificar o valor lançado em agosto/2006, a fim de conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada nessa lacuna deverá ser de R\$ 943,09, referente a soma das parcelas de vencimento (R\$ 594,59) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 140,40) e GEAP (R\$ 208,10).

O Presidente da PB-PREV foi intimado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento. Em seguida, protocolizou nesta Corte de Contas um **pedido de prorrogação de prazo**, para apresentar a devida correção dos cálculos suscitados pela Auditoria.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e o pedido de prorrogação de prazo por parte do interessado, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda novo prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentanda Sr<sup>a</sup> Ezilda Maia Neta.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02829/08**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02829/08, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificar os cálculos proventuais da aposentada Srª Ezilda Maia Neta, conforme relatório da Auditoria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**